

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CEMAR E O TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE
PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA.**

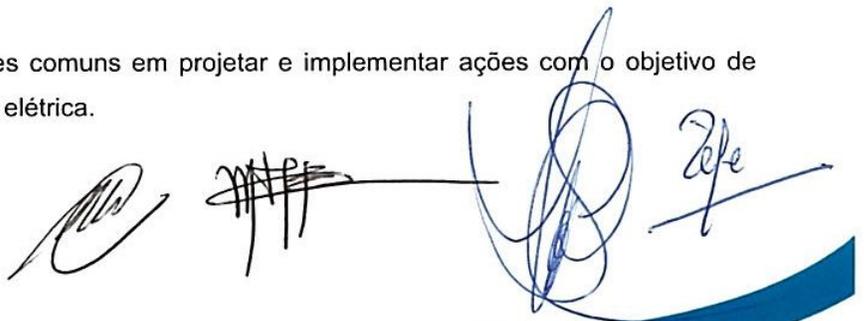
CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES

1.1. COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR, empresa prestadora de serviços de distribuição de energia elétrica, com sede à Alameda A, Quadra SQS, s/nº - Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, São Luis, MA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.272.793/0001-84, representada neste ato pelo Senhor **JOSÉ JORGE LEITE SOARES**, Diretor de Relações Institucionais, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “**CEMAR**”, e

1.2. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, inscrito no CNPJ nº 23.608.631/0001-93, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001 – Areinha, representado, neste ato, pela Exma. Desembargadora Presidente **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO**, doravante denominado “**TRT**”,

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica**, pelos seguintes motivos:

- a CEMAR realiza, anualmente, o Programa de Eficiência Energética (PEE), nos termos da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e do Contrato de Concessão de Distribuição nº 182/1998-ANEEL, celebrado com a União - Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), em 28 de julho de 1998;
- o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO** reúne as condições e atende aos critérios estabelecidos pela Chamada Pública de Projetos de Eficiência Energética da CEMAR 2017 e Programa de Eficiência Energética (PEE) da CEMAR, conforme os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE – aprovado pela Resolução ANEEL nº 556, de 18 de junho de 2013;
- as partes possuem interesses comuns em projetar e implementar ações com o objetivo de racionalizar o uso da energia elétrica.



CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO, ESCOPO E IMPLEMENTAÇÃO

2.1 DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto estabelecer as condições para cooperação técnica entre as partes, visando à realização de diagnóstico energético e à implementação de ações e execução de Projeto de Eficiência Energética (PEE).

2.2 DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

O aumento da eficiência energética, objeto deste Instrumento, poderá ser obtido por meio da execução de projeto e intervenções nos sistemas de iluminação do TRT DO MARANHÃO. Vide ANEXO I cópia do Projeto Energético encaminhado pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO à CEMAR.

A fase de implantação, conforme item 2.3.1, será executada com foco no diagnóstico energético e verificação da viabilidade das ações de eficiência energética no empreendimento proposto, de acordo com a documentação anexa.

2.3 DAS ETAPAS DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

Para a implementação do projeto estão previstas as seguintes etapas:

- a) Implantação do Projeto (item 2.3.1);
- b) Treinamento Operacional (item 2.3.2);
- c) Monitoramento (item 2.3.3).

2.3.1 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

2.3.1.1 A CEMAR adquirirá os equipamentos e materiais previamente aprovados, por escrito, pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. Os equipamentos e materiais serão novos e em condições adequadas de funcionamento, além de possuírem selo categoria A PROCEL.

2.3.1.2 A Implementação das medidas propostas, será realizada com base em planejamento desenvolvido pela CEMAR, em conjunto com o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO.

2.3.1.3 A realização dos testes necessários, correções e posta-em-marcha, se dará pela CEMAR, em conjunto com os fabricantes dos equipamentos e Empresa de Serviços de Energia (ESCO).



2.3.1.4 Uma vez firmado o presente Instrumento, quaisquer eventualidades ocorridas relativamente ao funcionamento dos equipamentos empregados no Programa, estarão sujeitas: a) às condições de garantia de seus fabricantes, no que lhes for pertinente; b) às condições de garantia da mão de obra, quando for o caso, de responsabilidade da CEMAR ou de terceirizada (ESCO) por ela, cabendo à CEMAR o acionamento da terceirizada em face o compromisso contratual que tenha firmado com aquela; e, c) às ações exclusivas do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, isentando a CEMAR da responsabilidade, após o decurso temporal da garantia da mão de obra.

2.3.2 TREINAMENTO OPERACIONAL

2.3.2.1 A CEMAR promoverá o treinamento operacional para habilitar os técnicos do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO a operar as instalações, segundo as ESPECIFICAÇÕES DO TREINAMENTO.

2.3.2.2 O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO indicará, em conformidade com as especificações do treinamento, quais os seus técnicos participantes e os disponibilizará para a sua efetiva habilitação.

2.3.2.3 Os custos decorrentes do treinamento, a disponibilização do material de ensino e a definição da metodologia correspondente, são de responsabilidade da CEMAR.

2.3.3 MONITORAMENTO

Após o início da implantação do projeto será iniciado o processo de monitoramento e verificação dos resultados obtidos mensalmente. O período de monitoramento será definido pela CEMAR, iniciando-se na primeira data de leitura que ocorrer depois de finalizada a implantação. Nesse período de monitoramento será apurada a economia média efetivamente obtida como resultado da implementação do projeto. A fase de monitoramento contará com a participação de servidor do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO.

CLÁUSULA TERCEIRA – INVESTIMENTO E RESULTADOS PREVISTOS

3.1 O valor total a ser investido será definido pela CEMAR, em conformidade com a execução do Diagnóstico Energético, produto da Chamada Pública de Projetos (CPP



001/2016), e Projeto apresentado na ANEEL, baseado na disponibilidade de recurso da empresa para a carteira de projetos atual e percentual de investimentos obrigatórios definidos pelo órgão regulador, conforme estabelece a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, e em atenção ao previsto na Resolução Normativa da ANEEL nº 556 , de 18/06/2013.

3.2 O valor do investimento inclui todos os impostos e taxas aplicáveis, os quais deverão ser recolhidos pela CEMAR, nos termos da legislação vigente.

3.3 A CEMAR será responsável pelo pagamento de todos os custos com as ações de eficiência energética, sendo investimento não reembolsável, não exigindo participação financeira do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, exceto no que tange aos custos com intervenções na estrutura civil.

3.4 A redução média mensal prevista no consumo de energia elétrica e a redução de demanda no horário de ponta, estão consolidadas no Diagnóstico Energético anexo, a partir da análise do consumo, das faturas de energia elétrica e de outros indicadores considerados relevantes para a fiel determinação das condições existentes nas instalações do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, objeto do projeto de eficiência energética antes de sua implementação.

3.5 Após a assinatura deste Instrumento, eventuais alterações poderão ser propostas, formalmente, pela parte interessada à outra, e consolidadas via Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 Compete ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO:

4.1.1. Disponibilizar aos colaboradores, prepostos e/ou contratados, indicados pela CEMAR para a finalidade objeto deste Instrumento, acesso às informações das contas/faturas de energia elétrica e outras necessárias para a implementação do PEE.

4.1.2. Informar à CEMAR eventuais alterações nas condições técnicas ou operacionais das instalações, que venham a divergir das premissas identificadas e relacionadas no Diagnóstico Energético que compõe este Instrumento e que possam modificar os resultados de economia de energia calculada. A mudança da condição de referência inclui qualquer modificação nas instalações utilizadas como base para a determinação da economia a ser obtida, seja estrutural, operacional ou de outra natureza, que venha causar aumento ou diminuição do consumo ou do custo da energia.



- 4.1.3.** Fornecer os dados e elementos técnicos de sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços contratados, que sejam solicitados pela CEMAR.
- 4.1.4.** Permitir o acesso de pessoas credenciadas pela CEMAR, às instalações e a outros locais eventuais, bem como a entrada de equipamentos, ferramentas e outros itens necessários à implementação do PEE.
- 4.1.5.** Promover, com a CEMAR, a verificação da execução dos serviços.
- 4.1.6.** Transmitir à CEMAR, por escrito, as determinações e instruções sobre eventuais modificações das condições previamente estabelecidas para a execução do Projeto, inclusive alterações que afetem prazos.
- 4.1.7.** Comunicar à CEMAR, de imediato, a constatação de qualquer ocorrência ou prática contrária aos procedimentos internos do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, bem como qualquer divergência entre o realizado e o previsto no projeto aprovado.
- 4.1.8.** Disponibilizar, em tempo integral, um profissional técnico para acompanhamento da execução dos serviços objeto deste Instrumento.
- 4.1.9.** Receber, em conjunto com a CEMAR, os equipamentos e materiais que serão entregues pelos fabricantes nas instalações do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO.
- 4.1.10.** Disponibilizar espaço para armazenamento de material a ser acessado apenas pela CEMAR e pela empresa parceira.
- 4.1.11.** Ceder os materiais retirados para que a CEMAR possa efetuar o devido processo de descarte.
- 4.1.12.** Emitir Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos e instalações para a CEMAR, após a realização dos testes, correções e posta-em-marcha.
- 4.1.13.** Caso o Termo de Recebimento não seja emitido e entregue à CEMAR, no prazo de 10 (dez) dias após a realização dos testes previstos, considerar-se-ão entregues e aceitos os serviços objeto do presente Instrumento.
- 4.1.14.** Ter pleno conhecimento dos termos deste Instrumento, seus anexos e eventuais Aditivos, não podendo alegar, como justificativa ou defesa, o desconhecimento, erro de interpretação, lapso ou esquecimento.
- 4.1.15.** Se realizar divulgação, institucional ou não, relacionada ao PEE e sua implementação, deverá vincular referência expressa à CEMAR, na condição de executora, com regulamentação



dada pela ANEEL, sem ônus para a CEMAR.

4.2 Compete a CEMAR:

4.2.1. Ter pleno conhecimento dos termos deste Instrumento, seus anexos e eventuais Aditivos, não podendo alegar, como justificativa ou defesa, o desconhecimento, erro de interpretação, lapso ou esquecimento.

4.2.2. Realizar a compra dos equipamentos, em conformidade com a documentação anexa e com as cláusulas do presente Instrumento.

4.2.3. Executar, por mão de obra própria ou sua contratada, os serviços relacionados ao objeto do presente Instrumento, obedecendo aos projetos, especificações e demais elementos segundo as melhores práticas e tecnologias disponíveis no mercado.

4.2.4. Adotar as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, inclusive quanto à preservação dos bens existentes no TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, dos usuários e de terceiros em geral, responsabilizando-se por qualquer dano causado.

4.2.5. Conhecer as regulamentações internas do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO e dar ciência das mesmas ao pessoal alocado nos serviços contratados.

4.2.6. Não permitir que o seu pessoal ou equipamento ingresse em áreas privativas, sem antes se certificar de que está devidamente autorizado por quem de direito.

4.2.7. Realizar o treinamento operacional daqueles designados pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, conforme item 2.3.2.

4.2.8. Realizar o monitoramento previsto no item 2.3.3.

4.2.9. Realizar as intervenções que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente Instrumento apenas nos dias e nos horários em que for autorizado pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua publicação oficial, com vigência de 8 (oito) meses, ou até a assinatura do Certificado de Término das Instalações, ou o que ocorrer primeiro. A implementação do PEE deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido pela ANEEL para os projetos do Programa de Eficiência Energética da CEMAR.



CLÁUSULA SEXTA - ATRASO NAS INFORMAÇÕES OU RESTRIÇÕES TÉCNICAS

Os atrasos na prestação de informações do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO à CEMAR, as eventuais restrições no TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO de ordem técnica para as ações de implementação, bem como aqueles atrasos decorrentes das ações que competem à CEMAR, aos seus terceirizados ou fornecedores, deverão ser formalmente comunicados por uma parte à outra, dando ciência do prazo para a regularização.

Se tais atrasos prejudicarem o prazo de vigência deste Instrumento, deverá ser realizado Termo Aditivo, em tempo hábil, para que a implementação do programa não seja prejudicada. A iniciativa para o Termo Aditivo cabe àquele que deu azo à intercorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1 O presente Instrumento poderá ser rescindido, quando verificadas as situações abaixo descritas:

a) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, isentando as partes do ressarcimento de qualquer valor investido pela outra. Ex.: estado de calamidade pública decretada, decisões proferidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que afetem direta ou indiretamente o cumprimento do presente Instrumento. A formalização da rescisão se dará por meio de Termo, de iniciativa de qualquer das partes e por ambas firmado, onde deverá ser consignada a ocorrência que ensejou a ruptura.

b) solicitação formal de rescisão, por uma parte à outra, observando o seguinte:

b.1) comunicação escrita com antecedência mínima de trinta dias em relação à data que pretende não dar continuidade ao Programa;

b.2) confecção do Termo de Rescisão pela parte interessada, definindo em acordo com a outra parte, a destinação dos bens adquiridos pela CEMAR para a implementação do Programa no TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, e não empregados no último, relacionando-os e quantificando-os, bem como definindo a situação dos serviços iniciados e não concluídos pela CEMAR, ou por empresa a quem ela haja terceirizado a execução, esclarecendo o que restou pendente quanto à implementação total do PEE;

b.3) não haverá ressarcimento, indenização ou pagamento de qualquer valor, de uma para a outra parte.



c) descumprimento, por qualquer das partes, do que foi acordado no presente Instrumento. A formalização da rescisão se dará por meio de Termo, de iniciativa da parte interessada e firmado por ambas, onde deverá ser consignada a ocorrência que ensejou a ruptura, ou acostada a documentação relativa à motivação. Não haverá ressarcimento de qualquer valor, de uma para a outra parte.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Todas as informações técnicas e medidas interventivas originadas dos trabalhos de engenharia da CEMAR serão consideradas propriedade intelectual desta, até que se cumpra o presente Instrumento, não podendo ser utilizadas pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO de nenhuma outra forma que não as previstas neste documento. A utilização indevida da propriedade intelectual da CEMAR pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, implicará na competente providência judicial.

8.2 Cada parte obriga-se a não comunicar, revelar ou disponibilizar, no todo ou em parte, as informações alusivas ao objeto do presente Instrumento, salvo se houver autorização escrita pela outra parte.

8.3 Poderá a CEMAR contratar terceiros para a realização das ações de implementação do PEE nos termos deste Instrumento.

8.4 Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações previstas neste Instrumento sem consentimento escrito da outra parte.

8.5 O presente Instrumento não estabelece qualquer vínculo empregatício entre o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO e os colaboradores, contratados a qualquer título, representantes ou prepostos da CEMAR, respondendo esta, direta e indiretamente, por todas e quaisquer reclamações judiciais, inclusive as trabalhistas e as referentes a pedidos de indenização por acidente de trabalho e/ou doença profissional, ou extrajudiciais que seus colaboradores, contratados a qualquer título, representantes ou prepostos venham a formular.

CLÁUSULA NONA – MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA

9.1 Fica certo e ajustado pelas partes que a guarda e a conservação dos materiais e equipamentos relacionados ao cumprimento do presente Instrumento, durante a implementação do PEE, são de responsabilidade do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, estando este ciente de que o não cumprimento do disposto neste item poderá comprometer o objeto deste



Instrumento.

9.2 Todos os materiais e equipamentos do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, que forem substituídos em cumprimento ao PEE, deverão ser entregues mediante Termo à CEMAR, para serem descartados de forma responsável por aquela, nos termos da legislação e normas afetas ao assunto, em vigor. Observa-se no tocante a esse assunto, o item 1.14 do “Manual para Elaboração do Programa de Eficiência Energética”, da ANEEL, anexo à Resolução Normativa da ANEEL nº 300, de 12 de fevereiro de 2008.

9.3 Os equipamentos e materiais empregados pela CEMAR no cumprimento do PEE junto ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, estarão sujeitos à garantia de seus fabricantes. A mão de obra utilizada pela CEMAR para o cumprimento do Programa, ainda que terceirizada, será de sua exclusiva responsabilidade, devendo dar garantia dos serviços executados ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, de forma documentada.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO OFICIAL

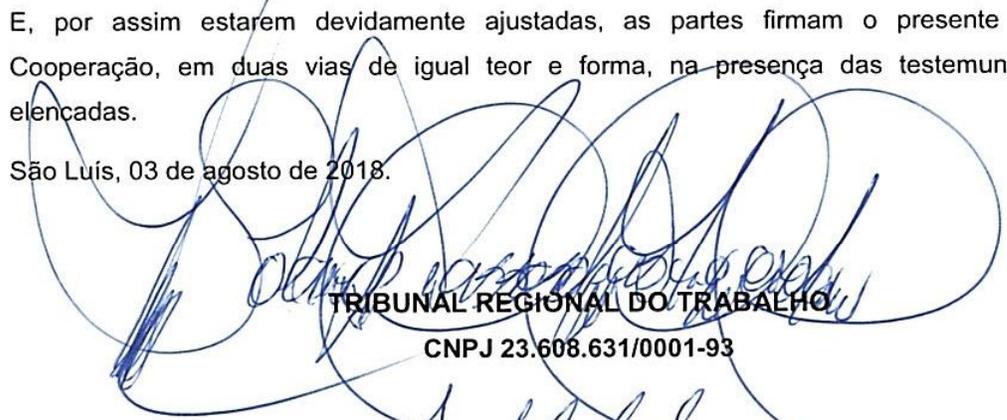
A publicação resumida do presente Termo de Cooperação é opcional, e poderá ser efetivada por extrato em Diário Oficial da União, às expensas do TRT, tão logo firmado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO COMPETENTE

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Maranhão, em São Luís, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Instrumento e de seu objeto.

E, por assim estarem devidamente ajustadas, as partes firmam o presente Termo de Cooperação, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo elencadas.

São Luís, 03 de agosto de 2018.



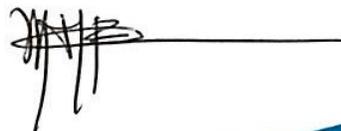
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

CNPJ 23.608.631/0001-93

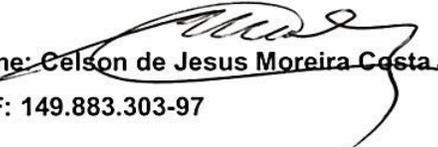


COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR

CNPJ 06.272.793/0001-84



TESTEMUNHAS:



Nome: Celso de Jesus Moreira Costa
CPF: 149.883.303-97



Nome: Marcelo Henrique Bandeira Costa de Alencar
CPF: 444.961.253-15